



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Omu

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
4.901	011	

### LEI MUNICIPAL Nº 4.901

Desafeta e autoriza a alienação de áreas para construção do Centro de Serviços Rodoviários, Hotel e Centro de Eventos.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetada e autorizada a alienação dos lotes de terra resultantes do parcelamento do terreno de 77.443,08 m<sup>2</sup> de área, a ser constituído pelo remembramento das áreas de terra denominadas, 1, 1-A, 1-B, 1-C, 1-D, 1-E, 1-F, 1-G, 1-H, 1-I, 1-J, 1-K, 1-L, 1-M, 1-N, localizadas na Rodovia dos Metalúrgicos junto à interseção com a Rodovia presidente Dutra, no bairro Rio das Flores, com a finalidade de atender à instalação de um Centro de Serviços Rodoviários, um Hotel e um Centro de Eventos com o objetivo de promover a geração de empregos, renda e desenvolvimento econômico da zona sul do Município:

§1º - O Executivo promoverá um plano de ocupação da área para delimitar as áreas a serem alienadas à operação dos empreendimentos, assim como disponibilizar infraestrutura de água e energia além da criação de vias de acesso que deverão permanecer no controle direto da Administração Pública Municipal e que terão suas obras realizadas pelo Município.

§2º - Entende-se, para efeitos desta lei, como Centro de Serviços Rodoviários, um empreendimento misto que compreende parada de ônibus rodoviários, assim como operações de comércio, serviços de alimentação e serviços automotivos.

Artigo 2º - A alienação se dará através de procedimento licitatório em certames individuais e específicos para cada um dos empreendimentos e terá suas condições previamente estabelecidas no respectivo edital.

Parágrafo Único - Os valores mínimos dos lotes para realização da licitação serão estabelecidos pela SMP - Secretaria Municipal de Planejamento em estudos específicos, que garantirão no valor conveniente a recuperação dos investimentos públicos a serem realizados, bem como a incorporação das externalidades próprias de mercado.

Artigo 3º - A presente alienação obedecerá ainda aos requisitos estabelecidos no artigo 201 caput e § 1º da Lei Orgânica do Município.

Artigo 4º - Os recursos necessários à implantação das vias de acesso aos empreendimentos, e que forem da obrigação do município, serão provenientes do orçamento dos órgãos, da Administração Pública Municipal, envolvidos, bem como de captação junto aos governos do Estado e da União através de seus órgãos de fomento ao desenvolvimento econômico e social.

Artigo 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 10 de agosto de 2012.

  
Antônio Francisco Neto  
Prefeito Municipal

Mensagem nº 019/12  
Autor: Prefeito Municipal

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 1066  
DE 36 / 000 / 12



LEI Nº	FLS	
4901	012	Nome

### LEI MUNICIPAL Nº 4.901

Desafeta e autoriza a alienação de áreas para construção do Centro de Serviços Rodoviários, Hotel e Centro de Eventos.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetada e autorizada a alienação dos lotes de terra resultantes do parcelamento do terreno de 77.443,08 m² de área, a ser constituído pelo remembramento das áreas de terra denominadas, 1, 1-A, 1-B, 1-C, 1-D, 1-E, 1-F, 1-G, 1-H, 1-I, 1-J, 1-K, 1-L, 1-M, 1-N, localizadas na Rodovia dos Metalúrgicos junto à interseção com a Rodovia presidente Dutra, no bairro Rio das Flores, com a finalidade de atender à instalação de um Centro de Serviços Rodoviários, um Hotel e um Centro de Eventos com o objetivo de promover a geração de empregos, renda e desenvolvimento econômico da zona sul do Município:

§1º. O executivo promoverá um plano de ocupação da área para delimitar as áreas a serem alienadas à operação dos empreendimentos, assim como disponibilizar infraestrutura de água e energia além da criação de vias de acesso que deverão permanecer no controle direto da Administração Pública Municipal e que terão suas obras realizadas pelo Município.

§2º. Entende-se, para efeitos desta lei, como Centro de Serviços Rodoviários, um empreendimento misto que compreende parada de ônibus rodoviários, assim como operações de comércio, serviços de alimentação e serviços automotivos.

Artigo 2º - A alienação se dará através de procedimento licitatório em certames individuais e específicos para cada um dos empreendimentos e terá suas condições previamente estabelecidas no respectivo edital.

Parágrafo Único. Os valores mínimos dos lotes para realização da licitação serão estabelecidos pela SMP - Secretaria Municipal de Planejamento em estudos específicos, que garantirão no valor conveniente a recuperação dos investimentos públicos a serem realizados, bem como a incorporação das externalidades próprias de mercado.

Artigo 3º - A presente alienação obedecerá ainda aos requisitos estabelecidos no artigo 201 caput e § 1º da Lei Orgânica do Município.

Artigo 4º. Os recursos necessários à implantação das vias de acesso aos empreendimentos, e que forem da obrigação do município, serão provenientes do orçamento dos órgãos, da Administração Pública Municipal, envolvidos, bem como de captação junto aos governos do Estado e da União através de seus órgãos de fomento ao desenvolvimento econômico e social.

Artigo 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 10 de agosto de 2012.

**ANTÔNIO FRANCISCO NETO**  
Prefeito Municipal

ANO XVII - R\$ 0,30 - Nº 1066 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 16 DE AGOSTO DE 2012

**VOLTA REDONDA EM DESTAQUE**